PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2014
CONTRATO Nº. 233/2014 – SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, H.M.S., C.T.A E SUAS UNIDADES DE REFERENCIA DO PREGÃO Nº. 023/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E O **D. W LIMA AGUIAR-ME** , COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, pessoa jurídica de direito publico, sediada na Av. Rui Barbosa, 337 – Centro, CNPJ. n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Valdenira dos Santos Menezes da Cunha, com competência delegada pelo Dec. 122/2014, de 09 de Maio de 2014, brasileira, titular do CPF nº 166.713.092-72, RG nº 4475811 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **D. W LIMA AGUIAR-ME** inscrito no CNPJ. (M.F) sob o nº **17.062.984/0001-38**, com endereço na rua Siqueira Campos A n° 390, Bairro Centro, CEP: 68005-300, Santarém-Pará, representada pelo Sr. DENIS WANDERSON LIMA AGUIAR, titular do CPF nº: 001.007.412-07, Residente na travessa 15 de Agosto, N° 2200 altos - Bairro: Centro domiciliado em Santarém Para. doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014 e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, H.M.S., C.T.A. E SUAS UNIDADES DE REFERENCIA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	UNID	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
02	Central de Ar de 12.000 BTUS com controle remoto	UNID	44	R$ 1.790,00	R$ 78.760,00
VALOR TOTAL	R$ 78.760,00 Setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais.				

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ R$ 78.760,00 (Setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, sujeito à prévia conferência do material licitado, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente. Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2.014, em valor igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando o restante do saldo contratual, vinculado ao orçamento do exercício subsequente, nos termos do art. 65, Inciso II alínea a, da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de 17/07/2014 a 17/07/2015 , devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de

requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, com as seguintes dotações ou outras que vierem a substituir no exercício seguinte:

10.122.00042.093.2354.4.4.90.52.00.00.0100000000
10.122.00042.093.2355.4.4.90.52.00.00.0229000000
10.301.00042.099.2587.4.4.90.52.00.00.0100000000
10.301.00042.099.2588.4.4.90.52.00.00.0229000000
10.302.00042.105.2591.4.4.90.52.00.00.0100000000
10.302.00042.105.2592.4.4.90.52.00.00.0229000000
10.305.00042.108.2579.4.4.90.52.00.00.0100000000
10.305.00042.108.2580.4.4.90.52.00.00.0229000000

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações -Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução do contrato.

6.2. Contratante

a) Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos objetos solicitados;

b) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Edenilson Mendonça dos Santos, titular do CPF: 799.903.712-53, Coordenador do setor de Informática da SEMSA.

Michel Loureiro da Conceição, titular do CPF: 082.786.857-03, Técnico de Informática da SEMSA.

6.3. Contratada

a) Fornecer os equipamentos objeto deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

c) atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;

d) assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, **assim como instalação do objeto contratado das Centrais de Ar de 09; 12; 18; 24; 30 e 36 MIL BTUS**, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do serviço;

e) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, **bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;**

f) utilizar equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;

g) responder, quando da entrega do objeto, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

i) manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para a SEMSA com abertura de chamados);
j) Será considerado recusa formal da contratada à **não entrega das centrais de ar, devidamente instalados** nos prazos estabelecidos na línea "a" do item **6.3** desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
k) A **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada,** exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
l) Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.
m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.
n) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
o) O(s) equipamento(s) permanente(s) deverá (ão) ser de concepção moderna, de primeiro uso, em linha de fabricação e da melhor qualidade, estarem de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e atender rigorosamente às especificações mínimas detalhadas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA VII – Das Sanções Administrativas
7.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, nos termos da Lei 8.666/93, impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
7.3 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
I. Advertência;
II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;
IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
7.4 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
7.6 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Norma Aplicada:
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 023/2014-SEMSA.

CLÁUSULA X - Do Foro:
Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 17 de julho de 2014.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO
Sra. Valdenira dos Santos Menezes da Cunha	D. W LIMA AGUIAR-ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ. nº 17.062.984/0001-38
Decreto 122/2014	DENIS WANDERSON LIMA AGUIAR
	CPF nº: 001.007.412-07

TESTEMUNHAS:
1 - _____

CPF:_____

2 - _____

CPF:_____